

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial de um técnico superior para o desenvolvimento das AEC - atividades de enriquecimento curricular (área das atividades lúdico-expressivas) no 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2024/2025.

ATA N.º I

---- No dia 29 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no salão nobre do edifício sede do município de Armamar, reuniu às 15,00 horas o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo - tempo parcial, com um técnico superior para a área de atividades lúdico-expressivas, da carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do município de Armamar, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular – AEC's, constituído pela presidente: Marília Idalina dos Santos Assunção que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo. Vogais efetivos: Maria da Anunciação Gonçalves Pinheiro e Sandra Coutinho Ramos, a fim de estabelecer os critérios relativos à aplicação dos métodos de seleção, sendo que o Júri, deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

---- Para avaliação dos métodos de seleção, elaborar-se uma lista onde constam: os métodos de seleção a aplicar, respetivos critérios, indicadores, valoração e respetiva equivalência respeitante à conversão dos valores definidos, em percentagens e pontos (**anexo I**). -----

Métodos de Seleção

---- **Avaliação curricular (AC)** – Processa-se nos termos dos números 2.º e 6.º do artigo 36.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea c) do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Integra os elementos: HA = Habilitação Académica; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação de Desempenho, sendo classificada de 0 a 20 valores, ponderada em 100% na avaliação final e calculada da seguinte forma: -----

$AC = HA (60\%) + FP (10\%) + EP (20\%) + AD (10\%)$. -----

HA: Pondera-se a titularidade de grau académico e o perfil profissional exigido, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, conforme consta da lista do método de seleção (**anexo I**). -----

FP: A ponderação deste fator será efetuada considerando o número total de horas de formação, com uma valoração máxima de 20 valores, de acordo com a escala da lista de métodos de seleção (**anexo I**). -----

Para o cálculo deste fator, apenas relevam os cursos e ações de formação, workshops e seminários frequentados, adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir ser superior a 20 valores. -----

---- Serão apenas validadas as ações ou cursos de formação, workshops e seminários descritos em horas, comprovados através de cópia do certificado. Os que estejam descritos em dias, apenas serão valorados na razão de sete horas por dia de formação. -----

---- EP: Será ponderada de acordo com a lista do método de seleção (**anexo I**) e quando indicada em dias de serviço na área de ensino para a qual se candidata. -----

AD: Pondera-se a avaliação de desempenho mais recente (devidamente comprovada) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar, de acordo com o constante na lista do método de seleção (**anexo I**). -----

---- Caso o candidato tenha sido avaliado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28 de abril – Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, estabelece-se a seguinte correspondência com o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública – SIADAP: -----

Decreto-Lei n. °139-A/90	SIADAP
Excelente	Desempenho Excelente
Bom e Muito Bom	Desempenho Relevante
Regular	Desempenho Adequado
Insuficiente	Desempenho Inadequado

---- O método de seleção é eliminatório, sendo excluído o candidato que obtenha valoração inferior a 9,5 valores (a) n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro). -----

---- A ordenação final dos candidatos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula: -----

VF = AC (100%), correspondendo a: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular. -----

---- Em situações de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Persistindo o mesmo e após esgotadas todas as hipóteses definidas na referida portaria, considerar-se-ão de forma decrescente como critérios de desempate: -----

a) Nota final de curso. -----

b) Experiência profissional nas AEC lecionadas em estabelecimentos de ensino. -----

---- Não havendo mais nada a tratar foi, pela presidente do júri encerrada a reunião, às 16,30 horas. -----

Planícia Idalina dos Santos ASSUMÊ ^{O júri,}

Teresa da Assunção Gonçalves Ribeiro

Sandra Goulão Ramos

ANEXO I

I – Lista do método de seleção (critérios, indicadores, valores, percentagem e pontos)

Método	Critérios	Indicadores	Valores	Percentagem	Pontos
	Habilitações Académicas 60% = 60 Pontos	Licenciatura em ensino básico	20	60	60
		Licenciatura com currículo relevante nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto	18	50	50
	Formação Profissional 10% = 10 Pontos	Mais de 75 horas	20	10	10
		De 51 a 75 horas	18	8	8
		De 26 a 50 horas	16	6	6
		De 1 a 25 horas	14	4	4
		Sem Formação	0	0	0
	Experiência Profissional 20% = 20 Pontos	Mais de 250 dias	20	20	20
		De 200 a 249 dias	18	16	16
		De 150 a 199 dias	16	14	14
		De 100 a 149 dias	14	12	12
		De 50 a 99 dias	12	10	10
		De 1 a 49 dias	10	8	8
		Sem tempo de serviço	0	0	0
	Avaliação de Desempenho 10% = 10 Pontos	Desempenho Excelente	20	10	10
		Desempenho Relevante	15	6	6
		Desempenho Adequado	10	4	4
		Desempenho Inadequado	0	0	0
		Ausência de avaliação de desempenho por motivo não imputável ao trabalhador	10	4	4